

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA – NAC**

Processo nº. 2020/256046

CONTRATO Nº 005/2020 - NAC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE PARÁ, POR INTERMÉDIO DO NÚCLEO
DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA-NAC E O SENHOR PAULO CÉSAR
DA SILVA GOETTEMS .**

ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do **NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA-NAC**, com sede na Av. Doutor Freitas nº 2531, Pedreira, CEP.: 66087-810, nesta cidade Belém, inscrito no CNPJ nº. 21.717.122/0001-73, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **JULIANA MÁRCIA BARROSA**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 2.912.285-DF e CPF nº 754.776.703-63, nomeada pelo Decreto de 08 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33776, no dia 09 de janeiro de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o consultor **PAULO CÉSAR DA SILVA GOETTEMS**, brasileiro, consultor, portador da carteira de identidade nº 002542513-INTEPRN, inscrito no CPF nº 384.597.870-87, residente e domiciliado na AV. da Praia, 100, bairro da Praia de Santa Rita, Extremoz/RN, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre de ato de Inexigibilidade de Licitação com base no art. 25. Inciso II c/c art. 13, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e é objeto do Processo Administrativo nº 2020/256046, estando as partes sujeitas aos preceitos da referida Lei.

CLÁUSULA SECUNDA - DO OBJETO

2.1 - Tem por objeto a contratação do consultor, para prestar serviços destinados a analisar as malhas curriculares de algumas categorias profissionais de segurança pública do Estado do Pará e propor novas metodologias e formas de inserir os Direitos Humanos e conteúdo de Cidadania com vistas a contribuir na política de formação dos operadores, considerando a atuação dos mesmos nos bairros



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA – NAC**

Processo nº. 2020/256046

contemplados pelo Programa Territórios pela Paz, nos termos do Termo de Referência, ora anexado.

2.2 – Descrição geral da consultoria:

Produto	Atividade
I	Análise da Malha Curricular do Curso de Formação dos Oficiais do Corpo de Bombeiros
II	Análise da Malha Curricular do Curso de Formação dos Soldados do CB
III	Análise da Malha Curricular do Curso de Formação dos Soldados da PM

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O Início se dará com a assinatura do contrato ou/e a partir da sua outorga pela Diretora Geral do Núcleo de Articulação e Cidadania-NAC e serão realizados no prazo de até 3 (três) meses, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – O valor total da contratação é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para a execução dos serviços objeto deste termo de referência.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributo e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais incidentes, locomoção, alimentação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários estão previstos no Orçamento Estadual consignados ao Núcleo de Articulação e Cidadania-NAC, na classificação funcional-programática a seguir indicada.

PI 2080008591C

Elemento de despesa: 339036

Ação: 231363

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contatos da data de apresentação da nota fiscal/ fatura nos termos do art. 5º, §3º da lei nº 8.666/93

Jn. B

Paulo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA – NAC

Processo nº. 2020/256046

6.2 – A apresentação da Nota Fiscal/ fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data final do período de adimplemento da consultoria.

6.3 – Pagamento só será autorizado depois de efetuado o atesto pelo fiscal do contrato.

6.4 – O prazo máximo para efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto desde que não haja fator impeditivo à CONTRATADA.

6.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº. 8.666/93. O Contrato poderá ser rescindido:

7.1.1 - Amigavelmente, desde que haja conveniência para o Núcleo de Articulação e Cidadania - NAC;

7.1.2 - Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666/1993;

7.1.3 - Judicialmente.

7.2 - Fica assegurado a CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente ao efetivamente fornecido à CONTRATANTE até a data da rescisão acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.3 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo art. 65 da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O Fiscal indicado pelo Núcleo de Articulação e Cidadania - NAC fiscalizará a qualidade do serviço e se está em conformidade com normas contratuais e as normas técnicas exigíveis, podendo rejeitar o que não estiver de acordo com as normas técnicas e a qualidade exigível, responsabilizando-se a

Paulo



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA – NAC**

Processo nº. 2020/256046

contratada pela correção das falhas apontadas, às suas expensas, no prazo determinado pelo fiscal, computando-se o tempo despendido como atraso, a quem incumbirá:

9.1.1 - quando necessário, emitir pareceres ou outro documento técnico que demonstre à boa ou má execução dos serviços objeto deste contrato;

9.1.2 - quando necessário, emitir notificações à contratada demonstrando objetivamente os descumprimentos contratuais verificados pela fiscalização.

9.2 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a ela relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência escrita:

10.1.2 - Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, no instrumento contratual (nota de empenho ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, *caput* e §2º da Lei 8666/1993).

10.1.3 - Multa:

10.1.4 - por atraso na entrega do objeto e/ou na substituição do(s) objeto(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, fica a contratada sujeita à multa de 0,3% por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 10 (dez) dias úteis.

10.1.5 - Multa de 15%:

10.1.6 - por inexecução parcial do contrato;

10.1.7 - por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato;

10.1.8 - por atraso na entrega e/ou substituição do(s) equipamento(is) que for(em) rejeitados pela fiscalização, por prazo superior a dez dias úteis e limitado a vinte dias úteis.

10.2 - Multa de 20%:

10.2.1 - por inexecução total do contrato;

Jn3 Paulo



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA – NAC**

Processo nº. 2020/256046

10.2.2.- por atraso na entrega e/ou substituição do(s) objeto(is) que for(em) rejeitados pela fiscalização;

10.3 - por prazo superior a vinte dias úteis.

10.4 - Transcorridos 21 dias úteis do prazo de entrega do objeto e/ou substituição do(s) equipamento(s) que for(em) rejeitados pela fiscalização, poderá ser aplicada a multa de 25% por inexecução total.

10.5 - A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "10.1" a "10.4" do subitem supra, a contratada, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei 8.666/1993, sofrerá as seguintes penalidades, da seguinte forma:

10.5.1 - suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de um ano, por inexecução parcial do contrato;

10.5.2 - suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até dois anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por inexecução total do contrato.

10.6 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a licitação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho (ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, caput e §2º da Lei 8666/1993), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o ente pelo prazo de até dois anos, bem como sujeito à multa de 25%, aplicada sobre o valor total da proposta financeira no instrumento contratual (ou outro instrumento hábil expedido pela administração, conforme artigo 62, caput e §2º da Lei 8666/1993), atualizado.

10.7 - Conforme o caso, as multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

JTB

Paulo



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA – NAC**

Processo nº. 2020/256046

11.1 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

12.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

12.1.2 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

12.1.3 Efetuar o pagamento a(o) Contratada(o), de acordo com o estabelecido no Contrato;

12.1.4. Disponibilizar todo o material solicitado pelo consultor junto ao Corpo de Bombeiros e IESP

12.1.4 Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do Art. 67 da Lei 89.666/93

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

12.2.1 Executar os serviços nos prazos estipulados e entregar os produtos ao NAC.

12.2.2. Não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade acerca dos serviços executados ao NAC, a não ser que a haja prévia e expressa autorização deste.

12.2.3. Executar fielmente o objeto deste edital dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, §5ª da Constituição Estadual.

JrB Paulo



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA – NAC**

Processo nº. 2020/256046

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

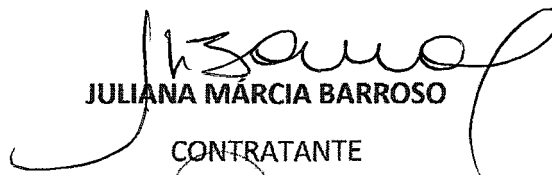
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei 8.666/93, código de defesa do consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O foro da Comarca de Belém, capital do Estado Pará, é o competente para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência deste ajuste.

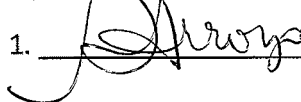
E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

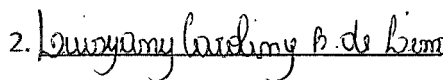
Belém, 07 de April de 2020.


JULIANA MARCIA BARROSO
CONTRATANTE


PAULO CÉSAR DA SILVA GOETTEM
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 325325122-53

2.  CPF: 034.335.352-05

PORTARIA Nº. 746/2020-CCG DE 16 DE ABRIL DE 2020

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso I, da Lei nº 7.543, de 20 de julho de 2011,

R E S O L V E:

lotar MARTA DA SILVA MARTINS, Assessor Especial I, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, a contar de 13 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE ABRIL DE 2020.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo 542061

SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2020-CCG

O Pregoeiro da Casa Civil da Governadoria informa que, em face da pandemia que comprometeu a atividade necessária e indispensável de técnicos habilitados e capacitados para a operacionalização de Pregões, promoverá a suspensão do Pregão Eletrônico nº 02/2020-CCG/PA, Belém (PA), 16 de abril de 2020.

Celso Roberto de Abreu Silva

Pregoeiro

Protocolo 542062

NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº: 005/2020

PROCESSO Nº 2020/256046.

CONTRATANTE: NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA-NAC.

CONTRATADA: PAULO CÉSAR DA SILVA GOETTEMS

OBJETO: prestar serviços destinados a analisar as malhas curriculares de algumas categorias profissionais de segurança pública do Estado do Pará e propor novas metodologias e formas de inserir os Direitos Humanos e conteúdo de Cidadania com vistas a contribuir na política de formação dos operadores.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inc. II, §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VALOR: R\$17.000,00

ORDENADOR DE DESPESA: JULIANA MÁRCIA BARROSO

Protocolo: 541883

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

Primeiro Termo Aditivo de Supressão de 16,19%

Exercício: 2020

Processo: 2019/501112

Contrato: 11/2019/NAC – REF: Pregão Presencial nº. 01/2019 – processo nº. 007/2019

Objeto: Redução do valor contratual - supressão de 16,19% do valor contratado e devolução de um veículo: GOL/VW 1.6; COR PRATA; ANO/MODELO: 2019/2019

Valor Mensal: R\$ 2.100,00

Valor Anual Reduzido: R\$ 25.200,00

Valor Total: R\$ 130.440,00 (cento e trinta mil e quatrocentos e quarenta reais).

Fundamentação Legal: Lei nº. 8.666/93; Decreto nº. 670, de 07/04/2020 e Cláusula Terceira, item 3.2.1, do Contrato nº. 11/2019.

Data da assinatura: 13/04/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U G: 110107

Função: 08

Sub-Função: 122

Programa: 1297

Natureza: 339033

Projeto/Atividade: 8408

Fonte de Recurso: 0101

Ação: 233272

Plano interno: 4200008408C

Contratada: CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

C.N.P.J.: 22.257.109/0001-41.

Endereço: Rua Cristiano Moreira Sales, nº. 42, bairro Estoril, CEP: 30.494-360, Belo Horizonte/MG

Ordenador: JULIANA MÁRCIA BARROSO

Diretora Geral

Protocolo: 541957

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2020

PROCESSO Nº 2020/256046.

CONTRATANTE: NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA-NAC.

CONTRATADA: PAULO CÉSAR DA SILVA GOETTEMS

OBJETO: prestar serviços destinados a analisar as malhas curriculares de algumas categorias profissionais de segurança pública do Estado do Pará e propor novas metodologias e formas de inserir os Direitos Humanos e conteúdo de Cidadania com vistas a contribuir na política de formação dos operadores.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inc. II, §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VALOR: R\$17.000,00

ORDENADOR DE DESPESA: JULIANA MÁRCIA BARROSO

ATO DA RATIFICAÇÃO: JULIANA MÁRCIA BARROSO

Protocolo: 541881

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LICENÇA PRÊMIO**Portaria nº 190/2020-PGE.G., de 16 de abril de 2020**

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor, Raymundo Adailson Reis Soares, id. Funcional nº 3156656/1, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente a 2ª parcela do triênio 2000/2003 no período de 22.04 a 21.05.2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 541956

Portaria nº 189/2020-PGE.G, de 16 de abril de 2020

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora, Luana Suleima Nunes Rocque, id. Funcional nº 5598206/5, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente a 1ª parcela do triênio 2010/2013 no período de 22.04 a 21.05.2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 541959

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Termo Aditivo: 001

Contrato: 003/2019-AGE

Data da Assinatura: 29/05/2019

Vigência: 29/05/2019 a 28/05/2020

Exercício: 2020

Justificativa:

Realizar a supressão do Contrato Nº 003/2019-AGE, correspondente ao montante de 20% do valor atualizado do contrato, a contar de 07 de Abril de 2020, enquanto perdurar o estado de pandemia causada pelo COVID-19.

O custo mensal do Contrato Nº 003/2019-AGE passará de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais) para R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

Contratado: I K BARROS & CIA LTDA, Empresa Individual, inscrita no CNPJ sob o 07.072.916/0001-04, Sito: Av. Duque de Caxias, 1133, Bairro do Marco, CEP: 66.093-026 – Belém/PA.

Fiscal do Contrato: Paulo George Lopes Machado, Matrícula Nº 55588396/1, CPF: 753.860.542-87, lotado na Gerência Técnica de Fiscalização e Avaliação de Gestão.

Substituto: Flavia Tyele de Sousa Sousa, Matrícula Nº54191513/3, CPF: 691.459.702-20, lotada na Gerência Administrativa.

Ordenador: LUCAS RACINE CASTRO LOPES

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Iilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Auditor Geral do Estado

Protocolo: 541971